



PROJETO DE LEI PL./0109.2/2020

Altera o Anexo II da Lei nº 17.335, de 2017, que 'Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina', para instituir a Semana Estadual do Empreendedorismo Feminino.

Art. 1º Fica instituída, em Santa Catarina, a Semana do Empreendedorismo Feminino, a ser realizada, anualmente, na semana que compreender o dia 19 de novembro.

Art. 2º Os eventos, campanhas e demais atividades voltadas ao tema que se refere o art. 1º serão realizados pelo poder público estadual, diante da oportunidade e conveniência, preferencialmente, por meio da compatibilização de projetos com o ente público ou privado.

Parágrafo único. A compatibilização de projetos, será considerada para fins de aplicação desta Lei, como instrumento de otimização da alocação do recurso público.

Art. 3º O Anexo II da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Del. Ulisses Gabriel



ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo II da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017)

"ANEXO II
SEMANAS ALUSIVAS



SEMANA	NOVEMBRO	LEI ORIGINAL Nº
.....
.....
.....
Semana que compreender o dia 19	Semana Estadual do Empreendedorismo Feminino	
.....

(NR)"



JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição demonstra sua pertinência diante da evidente e crescente questão em torno da igualdade de gênero, que não se deflagra na mesma proporção no âmbito empresarial.

Infelizmente, ainda são inúmeros os estudos e reportagens que demonstram a desigualdade de oportunidades na carreira entre homens e mulheres. Além da desigualdade explícita, também existe, em larga monta, a desigualdade velada, como aquela que ocorre de modo até mesmo involuntário.

Nesse sentido, a Organização das Nações Unidas (ONU) lançou, em 19 de novembro de 2014, o "Dia Mundial do Empreendedorismo Feminino", para trazer à luz a discussão sobre os desafios enfrentados pelas mulheres empreendedoras.

Apesar dos significativos avanços, em medida considerável, a realidade ainda é mais dura com as mulheres, restando necessária a ampliação da consciência por alternativas que exponham as discrepâncias, evidenciadas cotidianamente por números que desfavorecem a mulher no ambiente corporativo.

No Brasil, por exemplo, só **8,6% dos assentos em conselhos de administração são ocupados por mulheres**. A conclusão é do estudo "Women in the Boardroom". divulgado pela consultoria internacional Deloitte com exclusividade para Universa.

[...]

Segundo a pesquisa, hoje, em média, 16,9% desses postos em empresas de 49 países são ocupados por mulheres. A média, contudo, esconde grandes distorções. Enquanto a campeã de igualdade nesse quesito, a Noruega, tem 41% desses cargos nas mãos de executivas - e a segunda colocada, a França, 37% -, nos países do fim da lista, Arábia Saudita e Qatar, esse percentual não chega nem a 1%.¹

¹ <https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2019/11/21/mulheres-ocupam-so-89-dos-cargos-em-conselhos-de-empresas-no-pais.htm>



É importante destacar aqui a dignidade e relevância da discussão, e deixar claro que se busca o debate por iniciativas que construam um ambiente empresarial mais digno para a mulher, com base não apenas nas questões de gênero, mas sim, focadas no mérito e na capacidade dessas mulheres.

Apesar de casos que destoam da média e demonstram a capacidade da liderança feminina, como o da CEO britânica Denise Coates, que ficou ainda mais conhecida após ter concedido a si mesma a maior remuneração anual da história do mundo corporativo², a realidade é outra e se apresentam em números.

As análises feitas pelo SEBRAE mostram que as mulheres empreendedoras são mais jovens e têm um nível de escolaridade 16% superior ao dos homens. Entretanto, elas continuam ganhando 22% menos que os empresários.

[...]

A desvantagem para as empresárias também é significativa quando se trata de acesso a crédito e linhas de financiamento. As mulheres empresárias acessam um valor médio de empréstimos de aproximadamente R\$ 13 mil a menos que a média liberada aos homens. Apesar disso, elas pagam taxas de juros 3,5% acima do sexo masculino. Nesse aspecto, nem os índices de inadimplência mais baixos, verificados entre as pagadoras do sexo feminino, foram suficientes para gerar uma redução dos juros. Enquanto 3,7% das mulheres são inadimplentes, os homens apresentam um indicador de 4,2%.³

~~A iniciativa privada tem se preocupado e trazido o debate a tona, evidenciando estatisticamente a sua relevância.~~

Nesse contexto, faz jus a participação do ente público no debate e na promoção de medidas conscientizadoras.

² <https://www.mktesportivo.com/2020/02/como-ela-se-tornou-a-executiva-mais-bem-paga-do-mundo-dos-negocios/>

³ <https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/por-que-e-fundamental-estimular-o-empreendedorismo-feminino,ca96df3476959610VgnVCM1000004c00210aRCRD>



O texto legal busca inovar ao prever entre seus objetivos a necessidade de que se priorize a **compatibilização** das ações do estadual, com aquelas de âmbito mundial, nacional e municipal, assim como aquelas realizadas pelo ente privado, para que se dedique espaço adequado e que preze pela eficiência da administração pública, especialmente na ocasião em que se tratar da alocação de recurso público de qualquer espécie.

No que diz respeito aos aspectos jurídicos, a instituição de Semana Estadual do Empreendedorismo Feminino não adentra qualquer competência de outro ente Federativo, tampouco cria atribuição ao Poder Executivo. É lei geral e abstrata que procura inspirar a promoção de ações governamentais, a critério de cada órgão, com o fim de chamar atenção para a relevância da questão.

Diante do tocante, solicito aos nobres pares a devida atenção sobre a análise e deliberação da proposição.

Deputado Del. Ulisses Gabriel